

BALAIÁ GEST — GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 62 336/860206; identificação de pessoa colectiva n.º 505615113; inscrições n.ºs 16 e 17; números e data das apresentações: 45 e 46/20020627.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação do conselho de administração para o quadriénio de 2000-2003, por deliberação de 3 de Abril de 2002.

Presidente — Júlia Margarida Brito Gomes, Apartamentos da Balaia Albufeira; vogais — Francisco Manuel Fernandes Neto, Olhos de Água, Albufeira, José Carlos Loureiro Coimbra, Apartamentos da Balaia, Albufeira.

Mais certifica:

Reforço de capital, red denominação e alteração do contrato, quanto ao n.º 1 do artigo 3.º

Reforço: 5 024 100\$, realizado em dinheiro pelos accionistas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado, em dinheiro e demais valores constantes da escrituração da sociedade, e acha-se dividido em dez mil acções no valor nominal de cinco euros cada uma.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
1000249518

ABREU & ALMEIDA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 29 253/600823; identificação de pessoa colectiva n.º 500007004; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 30/050308.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, red denominação e alteração do contrato, quanto aos artigos 3.º e 7.º

Reforço: 1 564 820\$, realizado em dinheiro e subscrito quanto a 1 544 772\$, por Antero Manuel da Costa Sousa e quanto a 20 048\$, por Mabilia Rodrigues Cardoso da Costa, estes dois admitidos como sócios.

Gerentes designados, em 26 de Abril de 2001: os sócios António Afonso Gonçalves de Almeida e Antero Manuel da Costa Sousa.

Teor dos artigos alterados:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma quota de mil setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e sete centimos, pertencente ao sócio António Afonso Gonçalves de Almeida, uma quota de trezentos e noventa e nove euros e quatro centimos, pertencente à sócia Maria Isabel da Silva Cardoso de Almeida, uma quota de sete mil setecentos e cinco euros e vinte e nove centimos, pertencente ao sócio Antero Manuel da Costa Sousa e uma quota de cem euros, pertencente à sócia Mabilia Rodrigues Cardoso da Costa.

7.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios António Afonso Gonçalves de Almeida e Antero Manuel da Costa Sousa.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2010577663

DOCA DO BRASIL, INVESTIMENTOS HOTELEIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 115/010528; identificação de pessoa colectiva n.º 505446740; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 28 e 29/040310.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato, quanto aos artigos 5.º, 11.º e 12.º

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 5.º

O capital social é de cem mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Adalberto Fontes de Carvalho, António Dias da Silva, Avelino da Glória Sousa e Fernando António Santos de Sousa Aleixo.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO 12.º

A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Por partilha judicial ou extrajudicial, quando a quota não for adjudicada ao seu titular.

Mais certifica:

Cessação das funções do gerente Luis Fernando Dias da Costa, por renúncia em 2 de Fevereiro de 2004.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2005438502

EUROFRUTAS — SOCIEDADE DE FRUTAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 61 582/850924; identificação de pessoa colectiva n.º 501561579; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrições n.ºs 8 e 9; números e data das apresentações: 02, 03 e of./20011004.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto aos artigos 3.º, 5.º, 9.º, 10.º e 12.º, aditamento dum novo artigo 6.º, passando os actuais artigos 6.º a 24 a serem os artigos 7.º a 25.º

Reforço: 200 000 000\$ realizado em dinheiro, mediante a emissão de 200 000 novas acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma.

Capital: 300 000 000\$00, representado por 300 000 acções nominativas, com o valor nominal de 1000\$ cada uma.

Forma de obrigar:

a) Com a assinatura conjunta de todos os membros do conselho de administração;

b) Com a assinatura do administrador delegado.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de trezentos milhões de escudos, representado por trezentas mil acções do valor nominal de mil escudos cada uma.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas.

2 — Haverá títulos representativos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

3 — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções têm a assinatura de dois administradores, uma das quais pode ser aposta por chancela.

4 — Salvo se de outro modo for deliberado pelo conselho de administração, as despesas da concentração, divisão ou substituição de acções ou títulos, são da exclusiva responsabilidade, dos respectivos titulares.